

VARAS ESPECIALIZADAS EM CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: POSSIBILIDADES E LIMITES DA AÇÃO NA DEFESA DE DIREITOS

Ana Paula Lemos Costa

Analista Judiciário Adjunto da 12ª Vara Criminal

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A situação da Criança e do Adolescente na sociedade brasileira. 3. Instrumentos Legais/ Ação do Estado para assegurar direitos e enfrentar a violência / Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Tipos de Violência. 4.1. Crimes Sexuais. 4.2. Conseqüências. 5. 12ª Vara Criminal – especializada em crimes praticados contra crianças e adolescentes. 6. Considerações Finais. 7. Bibliografia

Resumo: Cresce o entendimento da importância de varas especializadas em crimes praticados contra a criança e o adolescente, uma vez que podem proporcionar maior celeridade aos processos e em parceria, o Estado ser capaz de promover instrumentos que assegurem às vítimas atendimento especializado, como forma de amenizar os danos sofridos.

PALAVRAS-CHAVE: Estado – Crianças – Violência - Vítimas – Celeridade - Especializadas

1. Introdução

No Brasil, revelam os recentes dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 60 milhões de crianças e adolescentes. Assim, o tema que expõe a imprescindibilidade da criação e implantação de varas especializadas em crimes praticados em desfavor da criança e do adolescente tem sido muito discutido devido à importância da preservação da infância e da adolescência em nível mundial.

O direito da Criança e do Adolescente ao longo dos anos teve flagrante evolução face à necessidade de promoção, proteção e preservação desses seres que ainda estão em desenvolvimento e, portanto, são incapazes de defenderem-se por si mesmos.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece: “É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O Estatuto se estende a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação, passando a considerá-los como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, a requerer proteção e prioridade absoluta no nível das políticas sociais. Embora o ECA constitua-se em um novo paradigma de atenção às crianças e adolescentes, muito falta para que cheguemos a esta realidade, pois muitos são os crimes praticados contra os direitos da Criança e do Adolescente, bem como praticado contra os próprios. E uma lei, por si só, não é capaz de promover uma mudança radical de hábitos, costumes, atitudes, mas depende do esforço e vontade de cada um.

Certamente, hoje se tem um olhar diferente sobre a infância e juventude brasileiras. Antes de tudo, entende-se a importância de compreender as causas, consequências e

formas de manifestação como ponto de partida para o enfrentamento dessa problemática e exigir do Estado seriedade no cumprimento do dever constitucional de provimento de recursos, implantação de políticas públicas e ampliação de serviços para a população infanto-juvenil, objetivando sempre a exigibilidade de seus direitos.

2. A situação da Criança e do Adolescente na Sociedade Brasileira

É crescente no nosso país o problema da violência contra crianças e adolescentes, principalmente no que se refere à exploração sexual e ao abuso sexual intra-familiar, provocando perplexidade nos organismos governamentais, nos profissionais que atuam na área e na sociedade como um todo.

No Brasil, a questão torna-se ainda mais complexa e de pouca visibilidade, devido ao medo e silêncio das vítimas e testemunhas. Percebe-se que as principais causas são sócio-econômicas e histórico-culturais.

Quanto à exploração sexual comercial, atualmente, existem três modelos de cenário: meninas confinadas em prostíbulos, situação comum em cidades menores; meninas que saíram para as ruas, atendendo ao apelo do turismo sexual, principalmente em cidades “turísticas”, e especialmente na região Nordeste; por último o modelo que se convive com as duas situações anteriores, nas cidades em desenvolvimento.

Aliada à pobreza, outro fenômeno vem sendo denunciado, o abuso sexual, que, diferentemente da exploração sexual, ocorre em todas as classes sociais. No Brasil, 80% das crianças que sofreram algum tipo de abuso sexual são do sexo feminino e a metade dos estupros

ocorridos são incestuosos, sendo 75% entre pais e filhas e bastante freqüente também entre o padrasto e a enteada; 12% envolve tios, primos e outros parentes; 38% são amigos, vizinhos e estranhos.

Ao analisar a situação de enfrentamento desse problema, é importante destacar que é necessário um processo de reconstrução de valores, cultura e postura diferentes, bem como a construção de novas práticas sociais e de proteção.

É bem verdade que houve avanços, através de estudos e denúncia da problemática e um maior interesse, mas no nosso país as pesquisas nessa área ainda são insuficientes. E como se não bastasse, a clandestinidade e o pacto do silêncio corroboram para que as estatísticas nem sempre sejam fiéis.

3. Instrumentos Legais/ Ação do Estado para assegurar direitos e enfrentar a violência / Estatuto da Criança e do Adolescente

A Constituição integrou-se, com base na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, aos princípios de proteção integral da criança.

Voltada para os interesses de todas as crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, assegurou direitos fundamentais à infância e juventude brasileiras.

Com a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, há uma grande mobilização no sentido da sociedade brasileira adequar seu pensamento e suas ações às diretrizes dessa lei. Em cumprimento ao art. 131 do ECA, os Conselhos Tutelares começaram a ser implementados no Brasil, tendo como foco a proteção e defesa dos direitos

da criança e do adolescente.

As mobilizações pela formulação dos direitos da criança iniciaram-se na década de 90 e culminaram em 1993 com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e em 2003 com a instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), esta última com o objetivo de “investigar e identificar as situações de violência, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes, assim como os processos de organização das redes de exploração sexual no Brasil”, e sem dúvida, deu bons frutos, apontando caminhos e soluções.

Além da denúncia e da responsabilização, é necessário formular uma política de atendimento às vítimas, suas famílias e agressores, que é da competência dos Estados e municípios. Essa política envolve diversos setores: saúde, educação, assistência, nos quais devem ser feitos diagnósticos e pesquisas e o atendimento de profissionais. Existem também iniciativas de ONGs que, com apoio de setores governamentais, realizam um trabalho de articulação de redes e de defesa de direitos.

A necessidade de proteção requer do Estado uma postura integrativa e de parceria, a qual, mediante um trabalho em redes para uma ação conjunta multidimensional e com responsabilidade compartilhada.

Nessa política, a Justiça tem um papel fundamental. Antes do surgimento de uma vara judicial exclusiva para julgar crimes praticados contra a infância e juventude, a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente já havia recomendado a criação dessas Varas, em todo o país, assim como os Procuradores Gerais de Justiça, em encontro nacional.

Essas varas especializadas impõem prioridade à

população infanto-juvenil e agilizam os processos judiciais que tratam de violência sexual. Mas, até agora, elas não foram implantadas em todas as capitais brasileiras.

Entidades da sociedade civil e profissional que atuam no enfrentamento dessas graves violações de direitos humanos no país destacam uma série de vantagens que elas podem trazer, como: maior celeridade nos processos, existência de equipe multidisciplinar, atendimento especializado.

Esses casos deixam de se perder entre uma infinidade de outros nas varas criminais comuns, passam a ter tratamento diferenciado e espaço específico, preservando a vítima, que é o foco principal da atuação dessas varas especializadas.

A exclusividade da competência para o processo e julgamento de crimes contra crianças e adolescentes em uma vara criminal apresenta ainda a vantagem de permitir ao magistrado, promotor, defensor e auxiliares da justiça a especialização necessária para o tratamento diferenciado que exige um processo em que figura como vítima criança e adolescente. A principal razão para a existência das varas criminais especializadas é a rapidez que elas imprimem aos processos judiciais.

A demora na tramitação desses casos na Justiça é uma das formas da impunidade se manifestar, por se tratarem de crimes contra crianças e adolescentes, com conseqüências perversas para as vítimas e seus familiares. A morosidade no processo pode fazer com que crianças ou adolescentes se esqueçam de parte dos fatos até o

depoimento, o que prejudica essa prova considerada fundamental, ou ela pode ser revitimizada ao ter que trazer a história à tona muito tempo depois de ocorrida. É, portanto, uma forma de garantir a prioridade absoluta à população infanto-juvenil prevista na Constituição Brasileira de 1988.

A partir do funcionamento de varas especializadas, o tempo médio de duração dos processos diminui de seis a dez anos para no máximo um ano, de acordo com informações das respectivas varas, e no máximo seis meses em caso de réu preso.

No Brasil, dos vinte e sete Estados, apenas cinco contam com Varas Especializadas em crimes contra a criança e do adolescente. Em todo país existem redes que visam à consolidação dos direitos elencados no ECA. Ações estão sendo consolidadas, mas, para atingir todas as regiões brasileiras, são necessários investimentos maiores.

No Estado do Ceará, a competência exclusiva para o processo e julgamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes foi atribuída a 12ª Vara Criminal de Fortaleza através da Lei Estadual nº 12.779/97, que acrescentou parágrafo único ao art. 115, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará que, a partir de então, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 – Compete aos Juízes de Direito das Varas Criminais exercer as atribuições genéricas e plenas nas matérias de sua denominação, não privativas de outros juízes, servindo de distribuição”.

“Parágrafo único – Ao Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal compete, única e exclusivamente, processar e julgar os crimes praticados contra a Criança e o

Adolescente, ressalvada a competência das Varas dos Júri, do Trânsito e do Juizado Especial Cível e Criminal”.

4. Tipos de violência

Independentemente de classe social, cultura, etnia e diversidades de região, o problema da violência sexual é bastante complexo e atinge milhares de crianças no Brasil. A violência, é na verdade, uma relação de dominação entre o adulto e a criança, imposta desde os primórdios por um poder totalmente desigual, sendo determinado por vários fatores: econômicos, culturais, comportamentais.

A violência é o evento representado por ação ou omissão realizada por indivíduos, grupos, classes, nações, que ocasionam danos físicos, emocionais, psicológicos, morais e espirituais a si próprios ou aos outros. (Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por acidentes e violência – 2001).

A violência pode ser estrutural, interpessoal, institucional, urbana, doméstica, extrafamiliar e intrafamiliar.

A violência doméstica consiste em “ toda ação ou omissão que cause prejuízo ao bem-estar, à integridade física, psicológica, à liberdade e ao direito do pleno desenvolvimento de outro membro que convive no mesmo espaço doméstico” (Baseado no guia de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente em situação de violência, Prefeitura do Recife, 2002).

Na violência doméstica há basicamente três atores: quem comete a violência, a vítima e quem testemunha.

A violência estrutural está ligada à violência física que, na maioria dos casos, acompanha situações de exploração infantil.

Vista, diferentemente do adulto, como aquela que não decide, não fala, a criança é coisificada, entendida como um ser inacabado e incompleto que necessita evoluir para ganhar sua maturidade.

Crianças do sexo feminino são as maiores vítimas numa relação de poder desigual com o adulto agressor. Tais crianças entram nesse mundo da exploração sexual muitas vezes pela questão econômica e a de raça e pelas relações de abuso intrafamiliar e extrafamiliar.

Violência sexual extrafamiliar é praticada por pessoas alheias ao convívio familiar e que não tenha uma relação de responsabilidade (cuidar/educar) com a vítima. Violência sexual intrafamiliar, também chamada de violência sexual doméstica, é a atividade sexual praticada contra uma criança ou adolescente por alguém que tenha com eles uma relação de consangüinidade, considerando também relações de afinidade e de responsabilidade.

A violência psicológica humilha, menospreza, fere moralmente, ameaça, aterroriza, tortura, podendo manifestar-se isoladamente, mas encontra-se em todos os outros tipos de violência.

4.1. Crimes Sexuais

Nossas crianças e adolescentes estão submetidas a diversos tipos de violência sexual: abuso/ violência ou violação sexual, exploração sexual comercial, tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, em rede ou não, turismo sexual, pornografia, pedofilia pela internet.

O abuso sexual/estupro são tidos como crimes sem fins lucrativos, relacionais ou interpessoais.

Sobre isso, conceitua Azevedo e Guerra:

Abuso sexual/vitimização sexual é todo jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de dezoito anos, tendo por finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre a sua pessoa de outrem.¹

A exploração sexual de crianças revela a violência contra o corpo, a sexualidade e o desenvolvimento sadio e, dentro desse contexto, emergem as relações familiares, sociais, culturais e de gênero.

A exploração sexual comercial é uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado, através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela vida do trabalho autônomo. Essa prática é determinada não apenas pela violência estrutural como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da idéia de emancipação das liberdades econômicas e culturais e da sexualidade humana. A exploração sexual revela duas

¹ AZEVEDO & GUERRA, op. cit., p.123

modalidades graves do crime: a que ocorre nos circuitos em que operam as elites econômicas e políticas e que se verifica nos circuitos em que transitam as classes subalternas.²

Tráfico para fins sexuais é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou a recolha de pessoas, pela ameaça de recursos, à força ou a outras formas de coação, por rapto, por fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre uma outra para fins de exploração.³

Turismo sexual é a exploração de adultos, crianças e adolescentes por visitantes, em geral, procedentes de países desenvolvidos mas, também, por turistas do próprio país envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes,

² Do documento Plano de Trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Situações de Violência e Redes de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil – Deputada Federal Maria do Rosário.

³ Termos do Protocolo de Palermo, art. 2º bis, alínea a

boates, lanchonetes, barracas de praia, garçons, porteiros, postos de gasolina, taxistas, prostíbulos, casas noturnas e de massagem, além da tradicional cafetinagem.⁴

4.2. Consequências

As experiências sexuais na infância, oriundas da violência e da exploração sexual, tornam as crianças vulneráveis, visto que são expostas a todos os tipos de violência, às drogas, a gravidezes precoces, às doenças sexualmente transmissíveis e a problemas de ordem física, emocional e social, afrontando assim, o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento sadio, pois as crianças ainda são imaturas para o exercício da sua sexualidade.

O quadro de violência mostra os agravos à saúde de meninas que não possuem maturidade sexual para enfrentar os problemas decorrentes, como gravidez precoce, dependência de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, problemas psicológicos e tantos outros.

Nas vítimas de crimes sexuais é bastante comum detectar vários problemas como: agressividade, fuga do lar, uso abusivo de drogas, sentimento de culpa, medo, raiva, pensamentos e tentativa de suicídio; problemas do desenvolvimento da sexualidade, mudanças de comportamento e humor, doenças sexualmente transmissíveis, dificuldade de confiar e criar vínculos com as pessoas, submissão, medo de algum parente, introspecção, falta de concentração, baixa valorização pessoal. Tais vítimas

⁴ CECRIA, 1996

terão prejuízos incalculáveis no decorrer de suas vidas, de ordem emocional, afetiva, psicológica, comportamental, podendo até desenvolverem doenças psicossomáticas .

A psicóloga clínica Maria Tereza Maldonado ainda nos diz:

Muitas crianças e jovens reagem com sintomas típicos da síndrome de estresse pós-traumático: revivência das cenas chocantes, pesadelos, terror noturno, suor frio das mãos, o coração que bate disparado, estado de hiperalerta (como se fosse um sentinela de plantão permanente), além dos distúrbios no processo de pensamento (dificuldade de concentração e de atenção).⁵

5. 12^a Vara Criminal – especializada em crimes praticados contra crianças e adolescentes

A competência da 12^a Vara Criminal compreende os seguintes crimes cometidos contra crianças e adolescentes: lesão corporal, perigo de contágio venéreo, perigo de moléstia grave, abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido, omissão de socorro, maus tratos, constrangimento ilegal, ameaça, seqüestro e cárcere privado, redução à condição de escravo, estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, subtração

⁵ MALDONADO, 1997: 15,16

de criança ou adolescente com o fim de colocação em lar substituto, prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, exploração sexual e a produção, representação teatral, televisiva ou cinematográfica, atividade fotográfica ou qualquer outro meio visual utilizando criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou vexatória.

Foram excluídos da competência da nova Vara os crimes dolosos contra a vida, que competem, pela Constituição Federal, ao Tribunal do Júri, os de trânsito e juizados especiais cíveis e criminais.

Os inquéritos policiais são elaborados pela Delegacia Especializada e enviados a Central de Inquéritos do Fórum local, de onde são encaminhados diretamente à Central de Inquéritos que são dirigidos à 12^a Promotoria, que apresenta denúncia, pedidos de arquivamento ou de diligências, também diretamente à Secretaria de Vara.

O Defensor Público trabalha com acesso à Secretaria, este e a representante do Ministério Público participam de todas as audiências. A Vara conta ainda com uma Psicóloga, a qual presta atendimento especializado às vítimas de crimes sexuais, ouvindo-as antes da audiência e contribuindo com visitas e relatórios, quando necessários.

Em termos práticos, verificou-se acentuada vantagem em relação ao sistema anterior, uma vez que o tempo de duração do processo foi substancialmente reduzido, tornando mais célere a prestação jurisdicional, fator que favorece a credibilidade da justiça.

Desde outubro de 1998, meses após a instalação da vara, foram julgados mais de 4 000 processos.

O tempo médio de duração de processo judicial para réus presos é de três meses e um ano para réus soltos. Antes, nós tínhamos uma impunidade muito elevada, que se dava em função da morosidade, de ultrapassar o tempo para

processar.

Destaca-se que da apresentação da denúncia até a realização da instrução decorrem, em média, trinta dias para réus presos e de noventa dias em que se encontram em liberdade os acusados. Assim, se impõe existe maior controle sobre a duração dos inquéritos.

Em levantamento realizado em anos anteriores, distribuídos de 1996 a 2004, mostra que processos envolvendo crimes praticados contra crianças e adolescentes em diversos tipos penais, muitos deles encontravam-se há pelo menos seis meses sem nenhum andamento, sendo um terço deles referentes à violência sexual.

Em termos práticos, verificou-se acentuada vantagem em relação ao sistema anterior, uma vez que o tempo de duração do processo foi substancialmente reduzido, tornando mais célere a prestação jurisdicional, fator que favorece a credibilidade da justiça.

A exposição da intimidade da vítima, comum aos processos nestes casos, leva o Estado a abrir mão do interesse coletivo, em prol do interesse individual. Na verdade, não se afasta a proteção do bem jurídico, liberdade sexual, das mãos do Estado. Simplesmente se pondera a respeito de o próprio processo afetar outras esferas de liberdade e integridade da parte lesada, que já carrega uma lesão à sua liberdade no âmbito sexual.

6. Considerações Finais

Toda criança tem direito a desenvolver-se num ambiente sadio, de respeito, dignidade e proteção. Hoje, mais do que nunca, nossas crianças necessitam de um olhar diferenciado para enfrentar a violência crescente que as

atinge.

Quando se pensa no problema, é preciso discutir como a sociedade enfoca os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, principalmente os crimes de exploração sexual e as diferenças culturais no que diz respeito à vontade de revelar a violência sexual para os pesquisadores. A partir dos anos 90, algumas pesquisas viabilizaram a discussão do tema nas esferas do Governo Federal, causando impacto ao problema que tanto assola crianças e adolescentes.

Muito falta a ser feito, pois o Estado muitas vezes se omite na efetivação de políticas públicas. Deve-se buscar um resultado advindo da ação de uma estrutura do Estado. Os profissionais envolvidos também devem questionar sua atuação e a sua instituição.

Não só as vítimas, mas as famílias abusivas e o agressor, além da penalização, necessitam também de um suporte adequado de tratamento.

A formação de profissionais competentes e realmente comprometidos é fundamental para garantir atendimento qualificado, encaminhando as vítimas efetivamente a um atendimento psicossocial para amenizar ou superar os danos causados.

Assim, trabalhar na 12^a. Vara Criminal tem sido um constante aprendizado, pois diante de tantas realidades, onde o direito de ser criança é constantemente violado e as relações humanas são destruídas, é impossível não se adquirir um novo olhar sobre o enfrentamento dessa problemática e conseqüentemente, ter uma visão crítica acerca dos instrumentos com os quais contamos na legislação brasileira. E é diante de alguns casos, mesmo comuns ao nosso dia a dia, que nos vemos perplexos, chocados e inevitavelmente certos da vulnerabilidade de nossas crianças e que algo precisa urgentemente ser feito.

Tem-se a certeza da imprescindibilidade da criação de Varas Especializadas em crimes contra a infância e adolescência em todo o Brasil, pois atualmente, no país, apenas três capitais contam com esse tipo de assistência especializada: Fortaleza, Recife e Salvador, esta última com duas varas. Ressalte-se ainda que em Porto Alegre há um apoio especializado às vítimas, mas ligado às Varas da Infância e da Juventude.

Evidentemente, o melhor meio seria evitar a violência e o abuso contra crianças, mas como está fora de nosso alcance, o melhor a ser feito é o trabalho secundário, com o objetivo de achar os meios de atenuar o sofrimento e reduzir os danos de todas as formas de violência das quais nossas crianças são vítimas, incluindo medidas efetivas por meio da educação, da terapia e criação de políticas realmente eficazes. Importante seria que essas medidas fossem encaminhadas à construção de direitos humanos e sociais, respeitando os direitos das crianças, já consagrados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. REFERÊNCIAS

BEUTER, Carla Simone. **A (des)consideração pela infância: uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual.** Caxias do Sul, RS: Educs, 2007.

SILVA, Tadeu Antônio Dix. **Crimes Sexuais: reflexões sobre a nova Lei nº 11.106/2005.** São Paulo: J. H. Mizuno, 2006.

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da Infância: Crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam.** Porto Alegre, RS: Editora AGE, 2005.

WESTPHAL, Márcia Faria. **Violência e Criança**. São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

Políticas públicas e estratégias contra a exploração sexual comercial e o abuso sexual intra familiar de crianças e adolescentes. Organização **CECRIA** – Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1998 (Série Subsídios, v.1)

Rompendo o silêncio. Seminário Multiprofissional de Capacitação sobre Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. São Luís, MA: Estação Gráfica, 1997.